



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025
(Autoria do Vereador Zeca Bittencourt)

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação, Resiliência Urbana e Mitigação de Desastres Naturais no Município de Rio do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Inovação, Resiliência Urbana e Mitigação de Desastres Naturais, com o objetivo de promover diretrizes, incentivos e ações estratégicas voltadas à redução de impactos de eventos climáticos extremos, à garantia de continuidade de serviços essenciais e ao desenvolvimento sustentável e inovador da cidade de Rio do Sul.

Parágrafo único. Inserem-se no âmbito deste Programa identificação de padrões construtivos para tornar a cidade mais sustentável e menos suscetível ao fluxo de águas (pluviais ou fluviais).

Art. 2º O programa deverá ser implementado tendo por diretrizes:

I – incentivar a localização estratégica de serviços essenciais (como segurança pública, farmácias, mercados e centros emergenciais) em áreas elevadas ou protegidas contra enchentes e deslizamentos;

II – sugerir parâmetros de infraestrutura urbana resiliente, com edificações seguras, autossuficientes em energia e água;

III – promover o uso de tecnologias sustentáveis, como energia solar e sistemas de reuso de água;

IV – estimular o uso de rotas de mobilidade adaptada a situações de emergência, inclusive com transporte alternativo;

V – estabelecer zonas de inovação, com incentivos fiscais e regulatórios a empresas que contribuam com a resiliência e o desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará incentivos fiscais, como isenção ou redução de IPTU, ISS e taxas municipais, para empresas que:

I – se instalem em áreas estratégicas certificadas;

II – utilizem tecnologias sustentáveis;

III – contribuam para a oferta de serviços essenciais em situações de crise.

Art. 4º O Programa contemplará a criação de:

I – Centros Comunitários Multifuncionais, para abrigo e atendimento à população em emergências;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

II – áreas de agricultura urbana para segurança alimentar em períodos críticos;

III – áreas verdes e de drenagem urbana com dupla função ambiental e de contenção de águas pluviais.

Art. 5º Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamentação:

I – Fundo Municipal de Inovação e Resiliência Urbana, com recursos destinados ao fomento de ações previstas neste Programa;

II – Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Sustentável, com participação do Poder Público, da sociedade civil e de universidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou parcerias público-privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 9 de setembro de 2025.

ZECA BITTENCOURT

Vereador autor

[assinado eletronicamente]



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Rio do Sul, frequentemente impactada por enchentes e eventos climáticos extremos, carece de uma política pública permanente voltada à resiliência urbana e à inovação como instrumentos de desenvolvimento sustentável.

O presente projeto, de caráter autorizativo e propositivo, está em consonância com as competências do Legislativo Municipal e visa oferecer diretrizes estratégicas para o enfrentamento de desastres naturais, promover ambientes de inovação e modernização da infraestrutura, bem como fortalecer a economia local com incentivos a empresas sustentáveis e tecnológicas.

Ao instituir o Programa Municipal de Inovação e Resiliência Urbana, o Município poderá alinhar-se com cidades referência em inovação, como Florianópolis e São José dos Campos, criando um ecossistema propício ao empreendedorismo, à sustentabilidade e à segurança da população.

Dessa forma, a presente proposição contribui diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos, a competitividade econômica e a preservação ambiental de Rio do Sul.

VEREADOR AUTOR